

# BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

ANO XX

22 DE FEVEREIRO DE 2019

N.º 008

## SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

### DECISÕES DA PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Primeira Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Dr. Edmilson Francisco, Dr. Fábio Assis, Dr. Renato de Melo, Dr. Lucas Tavares e Dr. Francisco Leite** em sessão realizada no dia 21/02/2019 (**quinta-feira**), nos julgamentos dos processos seguintes:

### **DECISÕES DOS PROCESSOS JULGADOS NO DIA 21/02/2019.**

#### PROCESSO N.º 012/2019

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu pela suspensão da referida audiência, para próxima sessão no dia 28/02/19, onde o clube infrator terá o prazo de 2 dias úteis para apresentação de documentação de cumprimento de pena do mencionado atleta, fica, e logo intimado as partes.	FLAMENGO DE ARCOVERDE	CLUBE	FLAMENGO DE ARCOVERDE

#### PROCESSO N.º 014/2019 – PARECER DO PROCURADOR JOGO Flamengo de Arcoverde x Santa Cruz dia 23/01/2019

**DECISÃO:** À unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu acompanhar a procuradoria arquivando o processo, conseqüentemente, absolvendo o clube.

**PROCESSO Nº 016/2019**

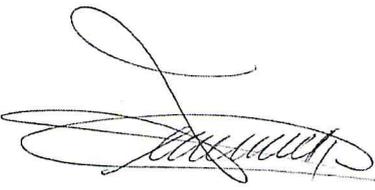
DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu condenar o imputado como infrator do art. 254 inc. II do CBJD, aplicando a pena de 1 partida.	LUCAS FRANCISCO DE LIMA SILVA	PROF.	PETROLINA
À unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu condenar o imputado como infrator do art. 254 A inc. II do CBJD, aplicando a pena de 6 partidas.	WESLEY HENRIQUE LIMA SILVA E SILVA	PROF.	SANTA CRUZ

**PROCESSO Nº 018/2019**

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu condenar o imputado como infrator do art. 250 do CBJD, aplicando a pena de suspensão de 1 partida.	JEFFERSON OLIVEIRA DE MOURA	PROF.	PETROLINA

  
Andrea Mª Borges Garcia – Secretária do TJD/PE

Publique-se

  
Felipe Tadeu Moreira Lima do Rêgo Barros  
Presidente do T.J.D.